

Cidade Universitária Zeferino Vaz, 30 de outubro de 2023.

Instrução Normativa DGA N°, de 106 de 24 de março de 2023.

Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e para a contratação de serviços e obras, no âmbito da Universidade Estadual de Campinas.

Versão 02, de 30/10/2023

Área Responsável: Suprimentos DGA

A Diretoria Geral de Administração - DGA, no uso de suas atribuições, e com base na [Lei Federal nº 14.133/2021 de licitações e contratos administrativos](#), nas Resoluções GR [nº 12/2023, de 15 de fevereiro de 2023](#) e [nº 14/2023, de 15 de fevereiro de 2023](#),

Resolve:

Artigo 1º. Estabelecer procedimentos para a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP para a aquisição de bens e para a contratação de serviços e obras.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

DA ABRANGÊNCIA

Artigo 2º. Esta instrução deverá ser atendida por todas as Unidades e Órgãos da Universidade Estadual de Campinas na aquisição de bens e para a contratação de serviços e obras.

DAS DEFINIÇÕES

Artigo 3º. Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

- I. Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;
- II. contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;
- III. contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;
- IV. solicitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;
- V. área técnica: unidade ou órgão com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar a Solicitação Eletrônica de Compra - SEC e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;
- VI. Comissão de Planejamento da Contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnico-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.
- VII. Plano de Contratações Anual - PCA: é uma ferramenta de planejamento das contratações públicas abrangendo aquisição de bens e contratação de serviços e obras dos órgãos e

entidades estaduais, garantindo a integração ao planejamento estratégico e orçamentário das unidades.

§ 1º Os papéis de solicitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso V deste artigo 3º.

§ 2º A definição dos solicitantes, das áreas técnicas e da comissão de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas organizacionais das unidades e órgãos.

§ 3º O ETP deverá estar alinhado ao Plano de Contratações Anual - PCA da Universidade.

DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 4º. A Divisão de Suprimentos da DGA é responsável em manter atualizada, divulgar e implementar esta Instrução Normativa bem como de orientar os solicitantes e áreas técnicas da UNICAMP na sua aplicação.

Artigo 5º. É responsabilidade dos solicitantes e/ou das áreas técnicas da UNICAMP a elaboração do estudo técnico preliminar - ETP para a aquisição de bens e para a contratação de serviços e obras.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS

CONTEÚDO DO ETP

Artigo 6º. O ETP deverá conter os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores e sustentáveis;

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doações e permutas.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V - estimativa da quantidade a ser contratada, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstrativo da previsão da contratação, de modo a indicar o seu alinhamento com o PCA.

X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da unidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas, ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no [artigo 11 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Artigo 7º. Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

I - a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, a conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato.

II - a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades.

III - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços.

EXIGÊNCIAS À ELABORAÇÃO DO ETP

Artigo 8º. O ETP será obrigatório para a aquisição de bens e para a contratação de serviços e obras.

Artigo 9º. A elaboração do ETP poderá ser dispensada nas seguintes hipóteses:

- a) nas contratações diretas por valor, amparadas nos [Incisos I e II do Artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- b) nas contratações diretas decorrentes de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou grave perturbação da ordem, previstos no [Inciso VII do Artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- c) nos casos de emergência ou calamidade pública, conforme Inciso [VIII do Artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- d) na convocação dos demais licitantes para a contratação de remanescente em consequência de rescisão contratual, nos termos do [§7º do Artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- e) na contratação direta que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, prevista no [Inciso III do Artigo 75 da Lei nº 14.133/2021](#) .

Artigo 10º. Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11. O Modelo de Estudo Técnico Preliminar, parte integrante desta Instrução Normativa, pode ser acessado no sítio eletrônico da DGA na seção "Formulários".

Artigo 12. O estudo técnico preliminar deverá ser juntado pelo solicitante ou área técnica nos autos do processo de contratação, contendo data, identificação do(s) responsável (is) e assinatura(s).

Artigo 13. As contratações que empregarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar os procedimentos para realização de ETP estabelecidos na [Instrução Normativa Federal SEGES nº 58, de 08 de agosto de 2022](#).

Artigo 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Lina Amaral Nakata

Diretora Geral de Administração

CONTROLE DE VERSÕES INSTRUÇÃO NORMATIVA DGA N° 106/2023

DATA	NÚMERO DA VERSÃO	MOTIVO DA REVISÃO
22/03/2023	V1	VERSÃO ORIGINAL
30/10/2023	V2	Correção link inciso a) artigo 9º

Documento assinado eletronicamente por **LINA AMARAL NAKATA, DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em 30/10/2023, às 19:11 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
1DE3F54F 81C34B18 B81D2D28 D3F67B17

